



SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	01
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	01
Atos Oficiais – IPREM	02
Atos Oficiais – Conselhos Municipais	02

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

DECRETO DE 31/3/2023

EXONERA ANA LUISA GONCALVES SILVA DO CARGO COMISSONADO COORDENADOR DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI VEREADOR JOSE AUGUSTO

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e artigo 2º da Lei Complementar nº 002/90,

Considerando a Lei Complementar nº 553 de 08/05/2017 e a vista do ofício 149/2023 – SEMED de 1º/3/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado(a) ANA LUISA GONCALVES SILVA, MATRÍCULA 26717, portador (a) do CPF nº 112.164.936-00, para o cargo comissionado de COORDENADOR DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CMEI VEREADOR JOSE AUGUSTO, a partir de 1º de março de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º/3/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 31 de março de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 31/3/2023

EXONERA NARA LIGIA DA FONSECA ARMADA DO CARGO COMISSONADO COORDENADOR DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI BRANCA DE NEVE

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e artigo 2º da Lei Complementar nº 002/90,

Considerando a Lei Complementar nº 553 de 08/05/2017 e a vista do ofício 149/2023 – SEMED de 1º/3/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado(a) NARA LIGIA DA FONSECA ARMADA, MATRÍCULA 25845, portador (a) do CPF nº 614.004.836-20, para o cargo comissionado de COORDENADOR DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CMEI BRANCA DE NEVE, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º/1/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 31 de março de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 31/3/2023

EXONERA SILVANA HELENA CORREA MACIEL DA MOTA DO CARGO COMISSONADO COORDENADOR DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI TIA NICINHA

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e artigo 2º da Lei Complementar nº 002/90,

Considerando a Lei Complementar nº 553 de 08/05/2017 e a vista do ofício 149/2023 – SEMED de 1º/3/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado(a) SILVANA HELENA CORREA MACIEL DA MOTA, MATRÍCULA 25847, portador (a) do CPF nº 044.652.826-99, para o cargo comissionado de COORDENADOR DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CMEI TIA NICINHA, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º/1/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 31 de março de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Expediente

Retificação do Edital de Chamamento Público – Realização de Desfile de Moda – Fenapraça 2023, onde se lê:

Através do presente instrumento, o Município busca interessados para viabilizar a realização de DESFILE DE MODA no dia 09 de maio de 2022, na festividade FENAPRAÇA 2023. Serão ofertados, pela organização do evento: telão, palco sonorização e iluminação.

Leia-se:

Através do presente instrumento, o Município busca interessados para viabilizar a realização de DESFILE DE MODA no dia 09 de maio de 2023, na festividade FENAPRAÇA 2023. Serão ofertados, pela organização do evento: telão, palco sonorização e iluminação.

Onde se lê:

2. As inscrições serão recebidas no período de 30 a 09 de maio de 2023, das 12 às 17:30 horas através do e-mail eventoseturismo@patosdeminas.mg.gov.br sendo título do assunto DESFILE FENAPRAÇA.

Leia-se:

2. As inscrições serão recebidas no período de 30 de março a 09 de abril de 2023, podendo ser alterada de acordo com interesse da SECTEL, das 12 às 17:30 horas através do e-mail eventoseturismo@patosdeminas.mg.gov.br sendo título do assunto DESFILE FENAPRAÇA.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001 de 06 de março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
Dercilio Ribeiro de Amorim espólio de	007.942.446-53	4959/00030/2023
Wilton Amorim de Matos espólio de	138.874.246-20	4959/00031/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 17/03/2023
Data de desafixação: 31/03/2023

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 23 de março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Agropecuária Minas Vermelho Ltda	01.728.358/0001-06	4959/00037/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 27/03/2023
Data de desafixação: 10/04/2023

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002 de 23 de março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
Altino José Ferreira Espólio de	085.103.696-15	4959/00017/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 27/03/2023
Data de desafixação: 10/04/2023

Atos Oficiais – IPREM

Expediente

PORTARIA/IPREM nº 929 de 31 de março de 2023.

RETIFICA A PORTARIA Nº 898 DE 26/11/2021 QUE CONCEDE PENSÃO POR MORTE A SELDA FERREIRA MACIEL GONÇALVES.

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - IPREM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar 177 de 18/11/2002, alterada pela Lei Complementar 236 de 27/10/2005, considerando o que dispõe a Lei 4.817 de 13/01/2000 e o inciso V do art. 201 da Constituição Federal e suas emendas tendo em vista o que consta do Processo nº 258 de 22/11/2021, RESOLVE Retificar a Portaria nº 898 de 26/11/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder PENSÃO POR MORTE a SELDA FERREIRA MACIEL GONÇALVES, CPF 351.310.716-15, esposo(a), dependente(s) de SINVAL GONÇALVES PEREIRA, CPF 037.822.126-49, matrícula 90035, Aposentado(a), servidor(a) efetivo(a) deste Município, estatutário, falecido(a) em 27/10/2021; devendo os(as) beneficiários(as) perceberem 100% para o(a) esposo(a), conforme § 2º do artigo 40 da Lei Municipal 4.817 de 13/01/2000, do total dos proventos do(a) servidor(a) falecido(a) (aposentadoria), até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, conforme o inciso I, § 7º do art. 40 da CF, com redação determinada pela EC nº 41 de 19/12/2003, a contar de 28 de outubro de 2021, conforme § 5º do artigo 40 da Lei 4.817 de 13/01/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas, 31 de março de 2023.

GLÍCIA DE BESSA MELO REIS
Superintendente do IPREM

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL CMDCA/PM Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/PM, no exercício de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Patos de Minas/MG, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 7.987 de 19 de outubro de 2020, Lei Municipal nº 8.156 de 16 de novembro de 2021, na Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, neste Edital e demais disposições legais pertinentes.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Patos de Minas é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/PM em conformidade com

os dispositivos legais pertinentes.

1.2 – O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.2.1 – A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição;
- b) análise de documentos;
- c) prova escrita de conhecimentos de caráter eliminatório;
- d) avaliação psicológica de caráter eliminatório.

1.2.2 – A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final.

1.3 – As fases “c” e “d”, referentes à primeira etapa do Processo de Escolha, serão executadas por pessoa jurídica especializada, definida pelo Município de Patos de Minas, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.4 – O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA/PM, por meio de 01 (uma) Comissão Organizadora, instituída pela Resolução CMDCA/PM nº 02/2023..

1.4.1 – As competências da Comissão Organizadora são:

- a) encarregar-se da parte administrativa do certame;
- b) analisar os pedidos de registro de candidaturas;
- c) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- d) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras da campanha;
- f) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;
- g) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;
- h) providenciar a confecção das cédulas de votação, caso ocorra de forma manual, conforme modelo a ser aprovado pelo Conselho;
- i) resolver os casos omissos;
- j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida – mínima de 72 (setenta e duas) horas – de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão e Conselho, bem como informar o referido órgão sobre todas as decisões proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.

1.4.2 – A composição da Comissão Organizadora foi publicizada no Diário Oficial do Município – DOM, no dia 15/02/2023, sendo composta pelos seguintes Conselheiros: Franciele Aparecida Ferreira de Sousa, Fabiana de Sant’Anna Miranda Eguchi, Gilber Reginaldo da Mota e Elisângela Luísa Fernandes.

1.4.3 – O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

1.4.3.1 – As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 13:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.4.3.2 – Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso sejam apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.4.3 e 1.4.3.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

1.4.3.3 – As razões da impugnação do edital não serão apreciadas pela Comissão Organizadora, caso estejam ilegíveis.

1.4.3.4 – A análise e decisão das impugnações deste edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Organizadora instituída pela Resolução CMDCA/PM nº 02/2023.

1.4.3.5 – Da decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital, caberá recurso à plenária do CMDCA/PM, conforme Cronograma.

1.4.3.6 – Da decisão proferida pela plenária do CMDCA/PM, não caberá a interposição de novo recurso.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 – A inscrição será realizada no período de 03/04/2023 a 27/04/2023 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).

2.1.1 – O período de inscrições previsto no item 2.1 poderá ser alterado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Patos de Minas – DOM.

2.2 – Local: Exclusivamente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

2.3 – Horário: de 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas, mediante entrega de senhas por ordem de chegada, caso seja necessário.

2.3.1 – Caso a capacidade diária de atendimento seja ultrapassada, assim compreendida por meio da distribuição do total de 25 (vinte e cinco) senhas diárias, o atendimento

poderá ser encerrado, independentemente do horário previsto para atendimento no item 2.3, retornando à normalidade no dia útil subsequente.

2.3.2 – A entrega das senhas para atendimento poderá ser encerrada, sem prévio aviso, caso sejam constatadas, por qualquer agente público ligado ao atendimento, situações de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade do atendimento, retornando à normalidade após solucionada a situação de caso fortuito ou força maior.

2.4 – Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

2.4.1 – Toda a documentação exigida para efetuar a inscrição, conforme definida neste edital, deverá ser entregue pelo pré-candidato.

2.4.2 – Será emitido recibo atestando exclusivamente a entrega dos documentos.

2.4.3 – No recibo constará o número da inscrição, assinatura do pré-candidato, nome do responsável pela inscrição.

2.4.4 – É de exclusiva responsabilidade do pré-candidato a veracidade das informações prestadas mediante apresentação dos documentos.

2.5 – No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar envelope lacrado com a seguinte documentação:

- a) Requerimento de Inscrição preenchido, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;
 - b) cópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;
 - c) cópia do CPF;
 - d) cópia do Título de Eleitor;
 - e) Certidão Cível Negativa emitida através do endereço eletrônico: <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rup?e?solicitacaoPublica=true>
 - f) Certidão Criminal Negativa emitida através do endereço eletrônico: <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rup?e?solicitacaoPublica=true>
 - g) - Atestado de Antecedentes Criminais emitida através do endereço eletrônico: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>
 - h) Certidão da Justiça Eleitoral dentro do período para inscrição emitida através do endereço eletrônico: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
 - i) Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Diploma de Ensino Superior.
 - j) cópia simples do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou outro documento equivalente que comprove que o pré-candidato está em dia com as obrigações militares, em conformidade com o artigo 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966.
- 2.5.1 – As certidões previstas no item 2.5 deverão ser emitidas pelos sites oficiais dos órgãos mencionados.

2.6 – Constatada pela Comissão Organizadora a ausência e/ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo recursal no qual poderá fazer sua apresentação e/ou regularização conforme Cronograma.

2.6.1 – O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora referente à ausência e/ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA/PM, conforme itens 2.2 e 11.2 deste edital.

2.7 – A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapa, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha, por decisão da Comissão Organizadora.

2.7.1 – Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

2.7.1.1 – O recurso previsto no item 2.7.1 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IV deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

2.7.1.2 – Da decisão proferida pela plenária do CMDCA não caberá interposição de novo recurso.

2.7.2 – O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA/PM, conforme itens 2.2 e 11.2 deste edital.

2.8 – São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

2.8.1 – Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da

Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.9 – Para controle interno do CMDCA/PM, a Comissão Organizadora atribuirá numeração à inscrição.

2.10 – Em nenhuma hipótese, os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos ao pré-candidato.

2.11 – A inscrição é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

3 – DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

3.1.1 – Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro (a) tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

- a) idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) residir no Município de Patos de Minas/MG há mais de 02 (dois) anos;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar em dia com as obrigações militares, em caso de pré-candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do artigo 210, “7”, do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- e) não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos conforme Declaração na Ficha de Inscrição;
- f) não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente conforme Declaração na Ficha de Inscrição;
- g) não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento da Lei de Ficha Limpa.

3.1.2 – A comprovação de residência no Município de Patos de Minas/MG há pelo menos 02 (dois) anos, conforme estabelecido na letra "c" do item 3.1, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo II deste edital (modelo oficial),

3.2 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

3.3 – A inscrição será indeferida pela Comissão Organizadora, no caso de ausência e/ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos neste edital, observado o disposto no item 2.6 deste edital.

4 – DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1 – O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das 02 (duas) etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2 – Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.3 – Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o(a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das 02 (duas) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1 – O laudo médico deverá ser original ou cópia simples.

4.3.1.1 – Em caso de deficiência não permanente, o laudo médico deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

4.3.2 – O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.3.3 – O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).

4.4 – O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

4.5 – Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 4.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

5 – DA FUNÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS SOCIAIS DO CONSELHEIRO TUTELAR

5.1 – o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e

municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição consecutiva.

5.2 – Vagas: no Município de Patos de Minas/MG existe 01 (um) Conselho Tutelar, com 05 (cinco) membros titulares.

5.3 – Remuneração: o (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para cumprimento do mandato referente ao quadriênio 2024/2027 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.744,85 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e Vale-Alimentação no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), sendo o subsídio corrigido anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, ficando o município obrigado a realizar os descontos nos subsídios em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, e recolhimento ao INSS nos demais casos.

5.3.1 – É assegurado ao (a) servidor (a) municipal no exercício da função de conselheiro (a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo.

5.4 – Carga Horária: a jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 30 (trinta) horas semanais, com regime de plantão obrigatório, nos termos da Lei Municipal nº 7.987, de 19 de outubro de 2020, Lei Municipal nº 8.156 de 16 de novembro de 2021 e demais disposições legais pertinentes.

5.5 – É vedado o exercício de quaisquer atividades que sejam incompatíveis com a função pública de conselheiro tutelar.

5.6 – O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, conforme parágrafo 1º do Artigo 38 da Resolução do CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022.

5.6.1 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada conforme Artigo 38 da Resolução do CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022.

5.7 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

5.7.1 - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, incs. I a VII, da Lei nº 8.069/90;

5.7.2 - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

5.7.3 - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90 devendo em caso de irregularidades representarem à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

5.7.4 - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto aos órgãos competentes, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

5.7.5 - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inc. I, da Lei nº 8.069/90;

5.7.6 - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1.637 e 1.638, do Código Civil (cf. arts. 24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

5.7.7 - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

5.7.8 - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (artigos 194 e 245 a 258, da Lei nº 8.069/90);

5.7.9 - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

5.7.10 - expedir notificações;

5.7.11 - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

5.7.12 - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos

à saúde da criança e do adolescente, (art.202, § 3^o, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

5.7.13 - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art.4^o, par. único, alíneas "c" e "d" c/c artigo 259, par. ún., da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

5.7.14 - contribuir com o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, podendo acompanhar, se possível, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente do município, visando a implementação de ações, serviços públicos e programas específicos pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art.4^o, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

5.7.15 – receber as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei nº 8.069/90 promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do ministério público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente;

5.7.16 - alimentar o SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) regularmente, subsidiando assim a tomada de decisões governamentais nas políticas para crianças e adolescentes.

5.7.17 – o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município, levando-se em conta a regra de competência descrita no art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.7.18 – é prerrogativa do Conselho Tutelar participar, com direito de voz, nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como levar ao conhecimento deste casos de difícil solução, para que sejam analisados em conjunto e solucionados através de ação articulada aos diversos setores da administração municipal.

5.7.19 – o Conselho Tutela deverá acompanhar os casos de apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção de direitos humanos, previstas e cabíveis em lei.

5.8 DOS DIREITOS SOCIAIS:

5.8.1 – são assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

- irredutibilidade de subsídios;
- cobertura previdenciária;
- repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;
- licença-maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, a conselheira tutelar licenciada somente receberá os subsídios caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente;
- licença-paternidade, com duração de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo dos subsídios;
- licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família, sendo que, caso o prazo seja superior a 30 (trinta) dias, haverá inspeção por junta médica oficial que decidirá sobre, inclusive em caso de prorrogação.
- licença por motivo de casamento, com duração de 7 (sete) dias, sem prejuízo dos subsídios;
- licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de 8 (oito) dias;
- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- pagamento de um terço dos vencimentos no mês de gozo do recesso anual remunerado;
- 13^o (décimo terceiro) salário.

5.8.1.1 – a licença para tratamento de saúde concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

5.8.1.2 - o membro do Conselho Tutelar que, no curso de doze meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença para tratamento de saúde, houver se licenciado por período contínuo ou descontinuo de três meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.

5.8.1.3 – a licença por motivo de doença de pessoa da família dependerá de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento do conselheiro tutelar do seu cargo e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis anuais.

6. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA – PROCESSO DE HABILITAÇÃO

6.1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1 – Data, local e horário de realização das fases da primeira etapa: as datas, horários e locais de realização da Avaliação Psicológica serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM e no endereço eletrônico www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/, conforme Cronograma.

6.1.2 – É de responsabilidade exclusiva do (a) pré-candidato (a) a identificação correta dos locais de realização das fases “c”, e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.

6.1.3 – A elaboração, aplicação e correção dos testes relativos às fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital, bem como análise dos recursos que vierem a ser interpostos em face do resultado das referidas fases, será atribuída à pessoa jurídica especializada definida pelo Município de Patos de Minas para este fim, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.1.4 – Além dos (as) pré-candidatos (as), o acesso aos locais de realização das fases “c”, “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (prova de conhecimento e avaliação psicológica), será restrito à pessoa jurídica contratada, aos integrantes da Comissão Organizadora e ao representante do Ministério Público de Minas Gerais.

6.1.5 – Os (as) pré-candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização das fases “c”, “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (prova de conhecimento e avaliação psicológica) com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

6.1.6 – Somente será permitido o ingresso do (a) pré-candidato (a) nos locais de realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e avaliação psicológica), até o horário estabelecido, mediante apresentação de um dos originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

6.1.7 – Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e avaliação psicológica).

6.1.8 – Para a realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (prova de conhecimentos e avaliação psicológica), o (a) pré-candidato (a) deverá portar somente Documento de Identificação Oficial com foto, caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

6.1.9 – Após entrar na sala de realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e avaliação psicológica), e assinar a lista de presença, o (a) pré-candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela pessoa jurídica responsável pela organização e execução das respectivas fases.

6.1.10 – O (A) pré-candidato (a) somente poderá deixar a sala de provas após 1 (uma) hora do início da aplicação;

6.1.10 – Não será permitido, durante a realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e avaliação psicológica), o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

6.1.11 - Em nenhuma hipótese haverá realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e avaliação psicológica) fora dos locais, datas e horários determinados ou realização de segunda chamada.

6.1.12 – Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar a qualquer uma das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e avaliação psicológica), efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em qualquer tipo de comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas.

6.2 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.2.1 - A Comissão Organizadora poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as).

6.2.2 - Será considerado aprovado na fase “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (análise dos documentos), o (a) pré-candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados nos itens 2.5 e 3.1.1 deste edital.

6.3 – DA PROVA DE CONHECIMENTOS:

6.3.1 – A prova de conhecimentos estará sobre o tema abaixo elencado:

a) A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas.

6.3.2 – A prova de conhecimentos da Lei Federal nº 8.069/1990 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

6.3.3 – A prova de conhecimentos constará de 45 (quarenta e cinco) questões de múltipla escolha e 5 (cinco) questões discursivas, com duração de 04 (quatro) horas.

6.3.3.1 - As questões discursivas têm o objetivo de avaliar o conteúdo relativo ao conhecimento do tema considerando:

a) argumentação coerente das ideias;

b) grau de informatividade relativo ao tema proposto.

6.3.3.2 - Os aspectos avaliados na correção das questões discursivas serão os seguintes:

ASPECTOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS
Argumentação coerente das ideias	Até 2,5 pontos
Grau de informatividade relativo ao tema proposto	Até 2,5 pontos
Total	Até 5 pontos

6.3.3.3 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

6.3.3.4 - Cada questão de múltipla escolha valerá 01 (um) ponto.

6.3.3.5 - Cada questão discursiva valerá 05 (cinco) pontos.

6.3.4 - Será considerado aprovado no teste escrito de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total de 70 (setenta) pontos.

6.3.5 - Caso seja anulada alguma questão da prova de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

6.3.6 - O gabarito, o Resultado Preliminar e o Resultado Final serão divulgados no Diário Oficial do Município conforme Cronograma estabelecido neste Edital.

6.3.7 - A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e constará o dia, local e horário em que os candidatos serão submetidos à avaliação psicológica.

7. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1 - A avaliação psicológica será realizada por empresa habilitada e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

7.1.2 - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

7.1.3 - De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2006, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

7.1.4 - Os testes psicológicos serão realizados de forma individual e/ou em grupo.

7.1.5 - A avaliação psicológica será realizada conforme Cronograma.

7.1.5.1 - Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou suspensão da chamada para as avaliações.

7.1.5.2 - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

7.1.5.3 - O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

7.1.5.4 - Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, mediante requerimento, ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

7.1.6 - A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município conforme Cronograma.

7.1.7 - O pré-candidato com resultado “Inapto” na Avaliação Psicológica, após recursos indeferidos, será eliminado do processo.

8. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA

8.1 - Caberá recurso contra:

- a) reprovação da documentação do (a) pré-candidato (a);
- b) reprovação na prova de conhecimento;
- c) reprovação na avaliação psicológica.

8.1.1 - Os recursos previstos nas letras “a”, “b” e “c” do item 8.1 deverão ser protocolados conforme cronograma, exclusivamente na sede do CMDCA/PM, no horário de 13:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

8.1.2 - Os recursos previstos nas letras “a”, “b” e “c” do item 8.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo III deste edital, sob pena de eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.1.3 - O recurso deverá conter somente o número da inscrição do (a) pré-candidato (a) e ser protocolado conforme previsto no item 8.1.1 e 8.1.2 deste edital, sob pena de eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.1.4 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado.

8.1.5 - Será indeferido, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado, protocolado fora do prazo e horário estabelecidos e/ou assinado e/ou contendo qualquer forma de identificação pelo (a) pré-candidato (a) e/ou pelo seu procurador (a).

8.1.6 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

8.1.7 - O CMDCA/PM fornecerá ao (a) pré-candidato (a) recibo específico referente ao protocolo do recurso interposto em face dos resultados referentes à primeira etapa do processo de escolha.

8.2 - Os recursos previstos nas letras “b” e “c” serão recebidos pelo CMDCA/PM e encaminhados para pessoa jurídica responsável pela aplicação da prova de conhecimento

e pela avaliação psicológica.

8.3 - O resultado da análise pela pessoa jurídica responsável deverá ser entregue ao CMDCA/ PM no máximo até 02 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.

8.4 - Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

8.5 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Organizadora.

8.6 - O acesso à íntegra da decisão proferida somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA/PM.

8.7 - As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM e no endereço eletrônico www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/ conforme cronograma.

8.8 - Da decisão proferida pela plenária do CMDCA/PM não caberá a interposição de novo recurso.

9. DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL

9.1 - Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente a:

- a) aos votantes;
- b) às regras da campanha;
- c) à votação;
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula;
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

9.2 - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

9.2.1 - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

9.2.2 - A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

9.2.3 - Será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, conforme Cronograma, listagem constando nome completo de cada candidato, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação e/ou urna eletrônica, conforme cronograma.

10. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA - PROCESSO ELEITORAL

10.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

10.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA/ PM e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver, respectivamente:

- a) aprovação da documentação pela Comissão Organizadora;
 - b) o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova de conhecimento;
 - c) aprovação na avaliação psicológica.
- 10.1.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

10.1.3 - Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral – Segunda Etapa do processo de escolha.

10.1.4 - A lista contendo os nomes e os números dos (as) pré-candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do Município, publicada no endereço eletrônico www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/ e afixada na sede do CMDCA/PM.

10.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL

10.2.1 - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, desde que não perturbem a ordem pública ou particular e só poderá ocorrer após a publicação da relação final e oficial dos candidatos habilitados.

10.2.2 - É livre a distribuição de panfletos cujo tamanho não exceda a uma folha de papel A4, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

10.2.3 - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além do número, nome, foto do (a) candidato (a), local e horário da votação, documentação exigida para votação, sob pena de eliminação do processo de escolha.

10.2.4 - Todos os custos relacionados à campanha são de responsabilidade dos (das) pré-candidatos (as).

10.2.5 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes

formas:

- a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora;
- b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedado o disparo em massa;
- c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações na internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou impulsionamento de conteúdo.

10.3 - DAS PROIBIÇÕES

- 10.3.1 – É expressamente proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município – DOM.
- 10.3.2 – É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.
- 10.3.3 – É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no item 10.2 deste edital.
- 10.3.4 – É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.
- 10.3.5 – Não serão permitidos no dia da votação, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votantes, durante o horário de votação.
- 10.3.6 – É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.
- 10.3.7 – É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.
- 10.3.8 – É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.
- 10.3.9 – É proibido aos membros da Comissão Organizadora promoverem campanha para qualquer candidato (a).
- 10.3.10 – É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.
- 10.3.11 – É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.
- 10.3.12 – As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases da primeira etapa – Processo de Habilitação e da segunda etapa – Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo estabelecido no Cronograma.
- 10.3.13 – As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/PM, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 13h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos:
- 10.3.14 – Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.
- 10.3.15 – As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos itens 10.3.12 ao 10.3.14, não serão apreciadas pela Comissão Organizadora.

10.4 - DAS PENALIDADES

- 10.4.1 – Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
- 10.4.2 – A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 10.4.3.
- 10.4.3 – O descumprimento do disposto nos itens 10.3.1 a 10.3.11 deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Organizadora, que deverá fundamentar suas decisões.
- 10.4.4 – Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos itens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.
- 10.4.5 – O recurso previsto no item 10.4.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo III deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
- 10.4.6 – Da decisão proferida pela plenária do CMDCA/PM não caberá a interposição de novo recurso.

10.5 - DA VOTAÇÃO

- 10.5.1 – Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
- 10.5.1.1 – A votação será realizada, das 8h (oito) às 16h (dezois) horas.
- 10.5.1.2 – A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA/PM no Diário Oficial do Município – DOM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.
- 10.5.1.3 – Cabe à Comissão Organizadora a indicação dos locais de votação, e a sua definição dependerá da convalidação das condições técnicas de acessibilidade e de conectividade.

10.5.1.4 – Às 16h (dezois) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (às) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

10.5.1.5 – Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

10.5.2 – A escolha dos membros efetivos e suplentes para o conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezois) anos e eleitores do município de Patos de Minas.

10.5.3 – A inscrição do (a) votante será realizada no dia, horário e local de votação, sendo vedadas a inscrição e o voto por procuração.

10.5.4 – O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, documentos oficiais originais, físicos ou eletrônicos, do título de eleitor e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional ou Passaporte.

10.5.4.1 – Somente os eleitores do Município de Patos de Minas poderão se inscrever como votantes.

10.5.5 – Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração, sendo vedado a participação de ambos.

10.5.7.1 – O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

10.5.7.2 – O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

10.6 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

10.6.1 – Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

10.6.2 – O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

10.6.3 – Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas no dia da votação.

10.6.5 – Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos (as) com seu respectivo número de registro de candidatura.

10.6.5.1 – Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

10.7 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

10.7.1 – As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, definidos pela Comissão Organizadora, sendo: Presidente, 1º Mesário, 2º Mesário e Suplente.

10.7.2 – A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas seções será definida pela Comissão Organizadora.

10.7.3 – Não poderão participar da mesa de votação o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

10.7.4 – Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

10.8 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

10.8.1 – Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação preencherão e entregarão o Formulário do processo de votação e os demais documentos à Comissão Organizadora.

10.8.2 – A Comissão Organizadora, de posse do Formulário de Resultado do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação.

10.8.3 – O CMDCA/PM proclamará o resultado do pleito, publicando no Diário Oficial do Município – DOM e no endereço eletrônico www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/ os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

10.8.4 – Serão considerados eleitos (as) os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

10.8.5 – Havendo empate, será aclamado vencedor (a) o (a) candidato (a) que tiver obtido o maior número de pontos na prova escrito de conhecimento, e, persistindo o empate, será aclamado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) de maior idade.

10.8.6 – O processo de apuração e da proclamação dos (as) eleitos (as) ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público de Minas Gerais.

11. DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA

11.1 – Caberá recurso ao CMDCA/PM dos resultados da Comissão Organizadora contra:

- a) indeferimento de candidatura;
- b) decisão da Comissão Organizadora que julgar procedente pedido de

impugnação de candidatura;
c) resultado final do processo eleitoral.

11.2. – O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (item 11.1, letra “a”) deverá ser protocolado perante o CMDCA/PM no prazo disposto no cronograma.

11.2.1 – O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (item 11.1, letra “b”) deverá ser protocolado perante o CMDCA/PM no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

11.2.2 – Os recursos previstos nas letras “a”, “b” e “c” do item 11.1 deverão ser protocolados exclusivamente na sede do CMDCA/PM, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 13h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos, conforme prazo estabelecido no Cronograma e formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IV deste edital, sob pena de não conhecimento pela plenária do CMDCA/PM e, eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

11.2.3 – As decisões dos recursos previstos no item 11.1 serão publicadas no Diário Oficial do Município.

11.2.4 - Os recursos previstos nas letras “a”, “b” e “c” do item 11.1 serão julgados pela plenária do CMDCA no prazo definido conforme Cronograma.

11.2.5 - Os recursos previstos nas letras “a”, “b” e “c” do item 11.1 deverão conter o nome, número da inscrição e assinatura do (a) candidato.

11.2.6 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

11.2.7 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

11.2.8 - Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

11.2.9 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Organizadora.

11.2.10 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 11.1 deste edital, o (a) candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município - DOM, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora, exclusivamente na Sede do Conselho.

11.2.11 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista neste edital, presencialmente na sede do CMDCA/PM.

11.2.12 – Da decisão proferida pela plenária do CMDCA/PM não caberá a interposição de novo recurso.

12. DA POSSE DOS ELEITOS

12.1 - Após homologação pelo Plenário do CMDCA/PM do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Patos de Minas, a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais disposições legais pertinentes.

12.2 – Constitui requisito para a posse de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes a submissão a curso de qualificação que trate da legislação específica e atribuições do cargo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O CMDCA/PM publicará no Diário Oficial do Município - DOM e endereço eletrônico www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/ o calendário relativo à data, horário e local de realização da prova de Conhecimentos, da Avaliação Psicológica, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste edital.

13.2 - A inscrição do pré-candidato, a interposição de impugnação ao edital e/ou de recursos previstos neste edital, bem como o acesso à íntegra das decisões proferidas pela Comissão Organizadora ou plenária do CMDCA/PM serão admitidas por meio de procurador (a) regularmente habilitado (a), mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público (cartório), e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

13.3 - Os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA/PM, através da Comissão Organizadora, e serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM e no endereço eletrônico www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/.

13.4 - O Ministério Público do Estado de Minas Gerais é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Patos de Minas, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

14. DO CRONOGRAMA

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	LOCAL
01	Publicação do edital de abertura do processo de escolha do Conselho Tutelar	31/03/23	Diário Oficial do Município e www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/

02	Período de inscrições de candidaturas	03/04/23 a 27/04/23	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Av. Getúlio Vargas, 245 – Centro (Antigo Fórum – 2º Piso)
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	15/05/23	Diário Oficial do Município e www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/
04	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições	16/05/23 a 18/05/23	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
05	Divulgação do julgamento dos recursos	30/05/23	Diário Oficial do Município e www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/
06	Interposição de recursos ao CMDCA contra o resultado dos recursos	31/05/23 a 02/06/23	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
07	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pelo CMDCA e Divulgação dos nomes dos candidatos aptos à realização da Prova de Conhecimentos	07/06/23	Diário Oficial do Município e www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/
08	Data da realização da prova de conhecimentos	18/06/2023	LOCAL DIVULGADO DIA 07/06/2023 no Diário Oficial do Município e www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/
09	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos (múltipla escolha).	20/06/23	Diário Oficial do Município e www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/
10	Prazo para interposição de recursos sobre as questões da prova de conhecimento	21/06/23 a 23/06/23	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
11	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação e questões da prova de conhecimentos	03/07/23	Diário Oficial do Município e www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/
12	Interposição de recursos ao CMDCA contra o resultado dos recursos	04/07/23 a 06/07/23	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
13	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pelo CMDCA.	14/07/23	Diário Oficial do Município e www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/
14	Prazo para interposição de recursos sobre o resultado dos aprovados na prova de conhecimento.	17/07/23 a 19/07/23	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
15	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado dos aprovados na prova de conhecimento e divulgação da relação dos pré-candidatos que	26/07/23	Diário Oficial do Município e www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/

	farão a Avaliação Psicológica		
16	Data da realização da Avaliação Psicológica	31/07/23 a 10/08/23	Local e horário conforme divulgado dia 26/07/2023
17	Divulgação dos aprovados na Avaliação Psicológica	14/08/23	Diário Oficial do Município e www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/
18	Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da Avaliação Psicológica.	15/8/23 a 17/08/23	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
19	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da Avaliação Psicológica e convocação para a reunião prevista no item 20.	25/08/23	Diário Oficial do Município e www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/
20	Realização da reunião prevista no item 9 deste edital e divulgação do Local que será realizada a Eleição dos Conselheiros Tutelares	29/08/23	LOCAL DIVULGADO DIA 25/08/2023 no Diário Oficial do Município e www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/
21	Período da campanha eleitoral	01/09/23 a 30/09/23	Conforme art. 38 a 45 deste edital
22	Eleição dos Conselheiros Tutelares	1º/10/23	LOCAL CONFORME PUBLICADO DIA 29/08/23 Diário Oficial do Município e www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/
23	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	02/10/23 a 04/10/23	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
24	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos.	17/10/23	Diário Oficial do Município e www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/
25	Interposição de recursos ao CMDCA contra o resultado dos recursos	18/10/23 a 20/10/23	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Av. Getúlio Vargas, 245- Centro (Antigo Fórum – 2º Piso) / Horário: 13h às 17h
26	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pelo CMDCA e resultado final da eleição	31/10/23	Diário Oficial do Município e www.patosdeminas.mg.gov.br/editais-e-processos-seletivos/
27	Diplomação dos candidatos eleitos	22/11/23	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
28	Data da posse dos 05 candidatos mais votados.	10/01/24	Gabinete do Prefeito

15. DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Requerimento de Inscrição
Anexo II	Declaração de Residência no Município Patos de Minas

	(mínimo de 02 anos)
Anexo III	Modelo de Recurso (1ª Etapa)
Anexo IV	Modelo de Recurso (2ª Etapa e demais casos específicos)

Patos de Minas/MG, 24 de março de 2023.

Elisângela Luisa Fernandes
Vice-Presidente CMDCA/PM

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE PATOS DE MINAS/MG/2023

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (MODELO OFICIAL)

Nome Completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Gênero: () Feminino () Masculino

() Outro _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Identidade nº: _____ CPF nº: _____

Rua/Avenida/outro: _____, Nº _____

Complemento nº _____,

Bairro: _____,

CEP nº _____ - _____

Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____

E-mail (legível) _____

Filiação:(Pai) _____ e(Mãe) _____

Estado Civil: _____

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

Nº Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

Documento Militar nº: _____

Escolaridade: _____

Deficiência apresentada: _____,

recursos materiais/humanos para que eu possa realizar a prova de conhecimentos:

Declaro, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5(cinco) anos.

Declaro, por fim, que li o Edital do CMDCA nº 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro Tutelar.

CHECK LIST

Nº	DOCUMENTAÇÃO	Marque com x
I	Cédula de identidade/outro documento conforme item 2.5, letra “b” do Edital	
II	CPF	
III	Título de eleitor	
IV	Certidão da Justiça Eleitoral constando estar em dia com as obrigações eleitorais	
V	Certificado de Alistamento Militar (no caso de candidato do sexo masculino)	
VI	Declaração de residência no município de Patos de Minas – Anexo II	
VII	Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Diploma de Curso Superior	
VIII	Certidão Cível Negativa expedida pela Justiça Estadual	
IX	Certidão Criminal Negativa expedida pela Justiça Estadual	

X	Atestado de Antecedentes Criminais “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais	
---	---	--

Patos de Minas/MG, _____ de _____, de _____.
ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE PATOS DE MINAS/MG/2023

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS (MODELO OFICIAL)

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ expedido por _____ em _____/_____/_____, CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que resido no Município de Patos de Minas há mais de 02 (dois) anos. Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

_____/_____/_____.
Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO III

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE PATOS DE MINAS/MG/2023

RECURSO – 1ª ETAPA

(MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº _____

Lançar apenas o número de inscrição do (a) pré-candidato (a)

RAZÕES RECURSAIS

(OBS.: NÃO ASSINAR)

ANEXO IV

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE PATOS DE MINAS/MG/2023

RECURSO

(MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO (A) CANDIDATO (A) _____

RAZÕES RECURSAIS

_____/_____/_____.
Local Data

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

Secretária Executiva dos Conselhos e Waléria Elias S. Caixeta, Conselheira Tutelar. A reunião contou com a seguinte pauta: Apreciação da ata nº 399 de 06/03/2023; Apreciação do Edital de escolha dos membros do Conselho Tutelar nº 1/2023. Iniciando a reunião, Elisângela cumprimenta a todos os presentes e passa à apreciação da ata da reunião anterior, que após alterada conforme sugestão das Conselheiras Valéria e Sirlania, é aprovada. Depois, a plenária passa à minuta do Edital, sendo aprovadas as seguintes alterações: item 1.2.1, alínea c – acrescentar “de caráter eliminatório”; item 2.1, alterar a data conforme cronograma; item 7.14 acrescentar “e/ou em grupo”; item 8.1- retirar “Comissão Organizadora” sendo o termo também retirado dos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.5, 8.6 e 10.3.1; item 8.7 acrescentar “endereço eletrônico”; item 10.2.2 acrescentar “cujo tamanho não exceda a uma folha de papel A4”; item 10.2.3 acrescentar “local e horário da votação, documentação exigida para votação”; itens 10.5.1.1 e 10.5.1.4 alterar para “16 horas”. Sem mais para o momento, redigi esta ata, a qual após lida e aprovada, será assinada por mim, Maria Aparecida Maciel, e pela Vice-Presidente Elisângela Luisa Fernandes, sendo em seguida, anexada lista de presença dos participantes.

ELISÂNGELA LUÍSA FERNANDES
Vice-Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 005/2023

Dispõe sobre as deliberações da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 24 (vinte e quatro) de março de 2023 às 13:30 h, através de videoconferência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 3.838 alterada pela Lei nº 7.987 de 19/10/20 e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ata do CMDCA de número 400.

Art. 2º Aprovar a retificação do Edital nº. 01/2023 que versa sobre a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas – MG, 24 de março de 2023.

ELISÂNGELA LUÍSA FERNANDES
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.

Ata nº 400 (quadringentésima) - Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas, realizada no dia 15 (quinze) de março de dois mil e vinte e três, às treze horas na sede na APAE, localizada na rua José Pereira da Fonseca, 250 – Bairro do Rosário. Estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Elisângela Luisa Fernandes no exercício da Vice-Presidência, Fabiana de Sant'Anna Miranda Eguchi, Gilber Reginaldo da Mota, Vanêsa Gonçalves Silva, Márcia Ávila Moraes, Marta Célia Caixeta Santos, Virgínia das Graças Sousa e Sirlania de Fátima Barbosa e Carvalho Matos. Estiveram também presentes Maria Aparecida Maciel,